



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1109, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o município a efetuar Concessão Administrativa de Uso de bem público municipal à Pessoa Jurídica de Direito Privado, mediante termo de compromisso, estabelece responsabilidades, define finalidades, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sério,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar Concessão Administrativa de Uso de bem público, a pessoa jurídica de direito privado **MARIA ERACI DA SILVA FLORES – MEI, CNPJ 13.577.996/0001-44**, de localização em Colônia Sério, interior do município, consoante ao que estabelece o art. 16 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º- A concessão tem como objetivo, a instalação de empresa atuante no ramo de fabricação, restauração, recuperação e serviços de montagem de móveis e utensílios de madeira.

§ 2º- Será firmado termo de acordo onde deverão constar as responsabilidades.

Art. 2º Poderá o município estabelecer no Termo a ser firmado, cláusulas de seu interesse, ficando a beneficiada obrigatoriamente subordinada e ou vinculada.

Art. 3º Em contrapartida, assume a beneficiada a gerar um emprego direto imediato, formalmente, em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do termo.

Parágrafo Único- Apresentará, a empresa, formalmente, documentação comprobatória, ao município, no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, do emprego gerado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 4º A beneficiada não fará uso do bem público para outra atividade, que não a exploração de atividade da empresarial, no ramo descrito.

§ 1º- Não será o bem objeto de moradia, coletiva ou individual.

§ 2º- Assume a beneficiada os riscos da atividade.

§ 3º- Poderá o município, acompanhar as atividades da empresa in loco, e requerer toda e qualquer informação, que entender necessária, sempre na defesa do interesse público.

Art. 5º É autorizado a beneficiada, efetuar reformas e/ou qualquer remodelação e adaptação no prédio, as suas necessidades e as suas expensas, devendo, entretanto, antecipadamente, comunicar ao município.

§ 1º Ficará qualquer reforma ou remodelação do prédio, dependente de autorização do poder público.

§ 2º Qualquer investimento para adaptações no prédio, buscando o atendimento de necessidades da atividade da empresa, não será objeto de exigência de indenização quando de encerramento de atividades ou rompimento do Termo firmado.

§ 3º O rompimento do Termo firmado, poderá ser unilateral ou bilateral, por acordo, não sendo o tempo de comunicação a outra parte inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º Prática de atividade ilícita, será objeto de rompimento imediato da Concessão.

Art. 7º - A Concessão que trata essa lei terá duração de até 60 meses, possibilitada uma única renovação por igual período.

§ 1º- Novos termos de compromissos e responsabilidades poderão ser instituídos por Decreto do Executivo.



**Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

§ 2º Obrigar-se-à, a beneficiada a estar rigorosamente em dia com suas obrigações fiscais e situaç3o documental regular junto a 3rg3os municipal, estadual e federal

Art. 8º Em caso de alteraç3o da denominaç3o, CNPJ, ramo de atividade, classificaç3o, ser3 a Concess3o, objeto de novo projeto de lei, à apreciaç3o do legislativo

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicaç3o, revogadas as disposiç3es em contr3rio.

GABINETE DA PREFEITA, em 07 de junho de 2011.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento